

CONTRATO DE LOCAÇÃO N°.014/2021 - FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021003194

Contrato de Locação, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS e a Senhora: CLEIDE ANTÔNIA PEREIRA.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público, situado à Av. Sete Lagoas, nº 19-A, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.868.880/0001-27, aqui representado pela Gestora a Sra. SANDRA MARTINS CAIXETA, brasileira, casada, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, Qd. 03, Lt 18, Centro, na cidade de Inaciolândia-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 3335633 SSP/GO e do CPF nº 699.587.931-72, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA e a Sra. CLEIDE ANTÔNIA PEREIRA, brasileira, residente e domiciliado sito à Avenida Altair da Silva Bonfim, nº 1402 – Bairro Jardim Soares, Barretos-SP, portador da Cédula de Identidade nº 21038505 SSP/SP e do CPF nº 150.733.738-80, daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, tem justo e contratado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 09 dias do mês de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação, será regido pelas disposições constantes da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 8 de junho de 1.994, lei n° 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei n° 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **Processo Administrativo nº 2021003194**. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação n°.087/2021 de 09 de abril de 2021**.





(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de 01 (um) imóvel residencial, para hospedagem de acompanhantes e pacientes em tratamento médico deslocados na cidade de Barretos-SP, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) Imóvel Residencial, sito à Avenida Altair da Silva Bonfim, nº 1402, Bairro Jardim Soares, Barretos-SP. O imóvel será destinado para hospedagem de acompanhantes e pacientes em tratamento médico deslocados na cidade de Barretos-SP.	09 meses	2.500,000	22.500,00
TOTAL GERAL		R\$ 22.500,00		

(CLÁUSULA SEGUNDA Do Regime de Execução

2.1. A locação discriminada na cláusula anterior deverá ser desenvolvida dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA) Do Valor do Contrato

3.1. A LOCATARIA pagará ao LOCADOR pela locação especificada na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo a importância global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais.

(CLÁUSULA QUARTA)

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a aferição do contrato mês a mês, sempre com o acompanhamento da Secretaria de Promoção Social até o décimo dia útil ao mês subsegüente ao vencido.

(CLÁUSULA QUINTA) Dos Recursos Financeiros

- 5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:
 - 1) Manutenção da Secretaria de Promoção Social:





<u>07.0701.08.244.0589.2022/339036 - Outros Serviços de Terceiros - PF. Fonte: 100.</u>

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2021 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

(CLÁUSULA SÉTIMA) Da Conservação do Imóvel

- 7.1. O LOCATÁRIO não poderá fazer nenhuma obra ou modificação no imóvel ora locado, sem prévio e expresso consentimento, por escrito do LOCADOR. Qualquer benfeitoria seja de que natureza for também não poderá ser realizado sem prévio e expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR, e ainda que ocorra tal concordância, ela se incorporará de imediato ao imóvel locado, não assistido o LOCATÁRIO exercitar em qualquer época e a qualquer título, o direito de sua retenção ou indenização pela sua realização, poderá o LOCADOR exigir que por ocasião da desocupação do imóvel locado seja reposto no estado em que recebeu o LOCATÁRIO embora as obras, porventura realizadas, no imóvel locado, pelo LOCATÁRIO, ainda que tenham tido consentimento prévio, por escrito, do LOCADOR, é de responsabilidade exclusiva daquele que, responderá perante terceiros.
- **7.2 -** Qualquer anormalidade que pôr ventura surgir no imóvel, no tocante a solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, pelo LOCATÁRIO.

(CLÁUSULA OITAVA) Do Uso do Imóvel

- **8.1** O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins específicos no mesmo, caso necessite de alterar o uso do imóvel o LOCATÁRIO deverá comunicar tal alteração de imediato o LOCADOR.
- **8.2** O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em partes o imóvel, durante o prazo de vigência desse contrato ou locação, que terminará com a entrega efetiva das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato.
- **8.3 -** O LOCATÁRIO se responsabiliza expressamente pôr repor, no estado de conservação que o recebeu, a pintura das paredes que as mesmas tenham sido pintadas para entrada do imóvel no ato da locação.
- **8.4** Ficará sob inteira responsabilidade do **LOCADOR**, o pagamento referente ao fornecimento de Água, Energia Elétrica consumidas durante o período contratual, e responsabilizar-se de no término do contrato entregar os mesmos quitados.
- **8.5** Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos pacientes hospedados, ficando sob responsabilidade do **LOCADOR**, a preparação das refeições diárias.



8.6 - Fica o LOCATÁRIO obrigado a cumprir todas as disposições contidas na Convenção de Condomínio e no Regimento Interno, bem como orientar os moradores e visitantes a respeitar as demais disposições legais que regem as relações condominiais.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Os reparos necessários á conservação do estado físico habitacional e estrutural do imóvel, objeto desta locação será executados pelo LOCADOR, desde que comprovada a não responsabilidade do LOCATÁRIO, nos danos havendo assim como também haver ele avisado o LOCADOR com referente á problemas de ordem estrutural e outros que acarretam se não corrigidos imediatamente, prejuízo ao estado do imóvel, exemplificativamente, infiltrações de água, vazamentos de água pluvial, danos no telhado,

(CLÁUSULA DÉCIMA)

10.1. Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) Da Multa e Cláusula Penal

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Questões Diversas

- 12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- 12.2. O LOCADOR reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2021003194.
- 12.3. O LOCADOR se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4. O LOCADOR se obriga a realizar a locação na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor;





(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

- 14.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada-GO para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.
- 14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 09 dias do mês de abril de 2021.

Gestora Municipal Locatário

CLEIDE ANTÔNIA PEREIRA CPF: 150.733.738-80

Procurador

Testemunha 1º: Adrielly Riberry

CPF: 042.445.181-10

PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Inaciolândia

Secretario Municipal da Administração Leonardo Araújo de Oliveira Portaria nº.062/2021